

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 174 Edição Normal - Areia Branca/RN, 27 de dezembro de 2018.

LEI MUNICIPAL N.º 1.347, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE: VILDEMAR NOGUEIRA E ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, PARA AS CABINES DE RÁDIO 01 E 02 (RESPECTIVAMENTE), DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. GENTIL FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do Vereador **ALDERI BATISTA DE SOUZA**, com fundamentos nos Artigos 35 (inciso IV), 37 e 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **VILDOMAR NOGUEIRA**, vulgo “**PAITABOM**”, a primeira cabine de rádio do estádio municipal Dr. Gentil Fernandes.

Art. 2º - Fica denominado de **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, vulgo “**JÚNIOR DE LEÔNIDAS**”, a segunda cabine de rádio do estádio municipal Dr. Gentil Fernandes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18122701GC

LEI MUNICIPAL N.º 1.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RANCHO DOCE ENCANTO CNPJ 31.707.479/0001-57 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, por iniciativa do Vereador **SAMUEL**

LÁZARO LUZ LEMOS, com fundamentos nos Artigos 35 (inciso IV), 37 e 42 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública **A ASSOCIAÇÃO RANCHO DOCE ENCANTO – CNPJ: 31.707.479/0001-57.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18122702GC

LEI MUNICIPAL N.º 1.349/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DNIT COM OBJETIVO DE MUNICIPALIZAR TRECHO DA RODOVIA FEDERAL BR110 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o DNIT/RN (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Superintendência Regional situada no Estado do Rio Grande do Norte), com o objetivo de municipalizar o trecho da Rodovia Federal BR110, perfazendo 2,7(dois quilômetros e setecentos metros), que estão localizados em área urbana, em conformidade com a lei municipal nº 659/1979 e 1.024/2006, e conforme relatório em anexo, compreendido entre o km zero ao 2,7 KM da referida BR 101, descrito também conforme indica o croqui que faz parte integrante da presente lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 174 Edição Normal - Areia Branca/RN, 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o DNIT/RN, com o objetivo de implementar quaisquer medidas que viabilizem a municipalização, a manutenção e melhorias do trecho da rodovia, bem como receber em doação a área descrita pelo art. 1º.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a extinguir a faixa de domínio no trecho descrito no caput do art. 1º, caso entender necessário.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores os convênios autorizados por esta Lei em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das previsões estabelecidas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º A assinatura da transferência ora autorizada deverá ser feita mediante a garantia de que o Município de Areia Branca/RN, não assumirá quaisquer compromissos financeiros ou acordos pendentes anteriores a este ato.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:
Luciana Felix de Lima
Código Identificador: 18122703GC

LEI MUNICIPAL N.º 1.350/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA E DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE TRANSAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ACORDO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E RECURSOS, BEM COMO A CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE CONTRÁRIA NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE AREIA

BRANCA/RN SEJA PARTE, E REGULAMENTAR OS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA PROCURADORIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Areia Branca/RN será representado em juízo por seu (ua) (s) Procurador (a) (s) Jurídico (s), os quais poderão transigir, conciliar, acordar, deixar de contestar ou de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido efetuada pela parte contrária, fundamentadamente, nos termos desta Lei.

§ 1º Compete ao Procurador (a) (s) Jurídico (s) instaurar processo administrativo, fundamentando o interesse público na medida por meio de parecer escrito, com prévia consulta à Secretaria de Finanças sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para celebração de acordo.

§ 2º A realização dos atos processuais mencionados no caput deste artigo dependerá de homologação pelo Prefeito, após parecer fundamentado emanado pelo representante judicial do Município.

Art. 2º As transações, conciliações e acordos judiciais serão celebrados em causas de valor não superior ao de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme lei nº 12.915/2009, salvo se houver renúncia, pela parte contrária, do montante excedente.

§ 1º O acordo poderá exceder ao montante do caput quando for inequivocamente mais vantajoso ao ente público, ficando condicionado a autorização específica do Poder Legislativo para esse fim.

§ 2º A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.

§ 3º Na hipótese de conciliação judicial, cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos